

A REFORMA TRIBUTÁRIA E SUA INFLUÊNCIA PRÁTICA SOBRE A PREVIDÊNCIA PRIVADA COM VISTAS À SEGURANÇA JURÍDICA

THE TAX REFORM AND ITS PRACTICAL INFLUENCE ON PRIVATE PENSION PLANS
WITH A VIEW TO LEGAL SECURITY

Maria Fernanda Cossolosso Ribeiro¹
Leandro Alves Coelho²

RESUMO: A reforma tributária brasileira é um tema de destaque no cenário econômico atual, com impactos diretos sobre a previdência privada, que é fundamental para o planejamento financeiro de longo prazo. Este artigo analisa como as alterações propostas afetam a segurança jurídica desses investimentos, abordando princípios tributários essenciais, como legalidade, anterioridade e capacidade contributiva. A metodologia utilizada incluiu revisão bibliográfica e análise legislativa, com foco nos efeitos dessas mudanças na atratividade e viabilidade dos planos de previdência privada. Os resultados apontam que, apesar do objetivo de promover eficiência e transparência fiscal, a reforma pode gerar incertezas jurídicas, comprometendo a confiança dos investidores e dificultando o planejamento de longo prazo. Conclui-se que é necessária cautela na implementação dessas alterações, de modo a garantir a previsibilidade e segurança que os contribuintes esperam ao investir em previdência privada.

8276

Palavras-chave: Eficiência Fiscal. Incertezas Jurídicas. Planejamento Financeiro. Direitos Adquiridos. Contratos Previdenciários.

ABSTRACT: The Brazilian tax reform is a prominent topic in the current economic scenario, with direct impacts on private pension plans, which are essential for long-term financial planning. This article analyzes how the proposed changes affect the legal security of these investments, addressing key tax principles such as legality, anteriority, and contributory capacity. The methodology included a bibliographic review and legislative analysis, focusing on the effects of these changes on the attractiveness and viability of private pension plans. The results indicate that, despite the goal of promoting fiscal efficiency and transparency, the reform may create legal uncertainties, undermining investor confidence and complicating long-term planning. It is concluded that caution is needed in implementing these changes to ensure the predictability and security that contributors expect when investing in private pensions.

Keywords: Fiscal Efficiency. Legal Uncertainties. Financial Planning. Acquired Rights. Pension Contracts.

¹Graduanda em Direito, Faculdade de Ilhéus – Centro de Ensino Superior de Ilhéus – BA.

²Orientador no curso de direito, Faculdade de Ilhéus – Centro de Ensino Superior de Ilhéus – BA. Bacharel em Direito.

I INTRODUÇÃO

A reforma tributária é um tema central no cenário econômico brasileiro, pois busca modernizar e reformar um sistema muito criticado por sua complexidade, alta carga tributária e impostos sobrepostos. O sistema tributário brasileiro continua sendo um desafio, com alta carga tributária, múltiplas camadas de impostos e inúmeras regras, o que torna o planejamento financeiro pessoal e corporativo extremamente complexo.

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, trouxe importantes avanços para a segurança jurídica no sistema tributário brasileiro, reforçando princípios como simplicidade, transparência e justiça tributária (Art. 145, § 3º).

Além disso, a exclusão dos planos de previdência privada do escopo do ITCMD, conforme recente decisão da Câmara dos Deputados, representa um marco para a proteção dos direitos dos investidores e beneficiários desses planos, promovendo maior estabilidade e previsibilidade no planejamento financeiro a longo prazo

Com a publicação da Lei Complementar nº 214/2025, o Brasil iniciou uma transição significativa para um modelo tributário mais transparente e simples. Essa mudança inclui a criação de novos tributos, como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substituem tributos antigos como ICMS, ISS, PIS e Cofins, buscando minimizar a ocorrência de cascatas tributárias na cadeia produtiva e garantir neutralidade fiscal.

8277

Entretanto, essas mudanças também impactam diretamente a previdência privada, que é um dos principais instrumentos de planejamento financeiro de longo prazo no Brasil. O patrimônio líquido dos planos de previdência privada aberta no Brasil foi avaliado em mais de R\$ 1,2 trilhão em 2024 (FenaPrevi), demonstrando assim a relevância desse segmento para a economia nacional. Esses recursos são indispensáveis para o financiamento de longo prazo e estabilidade financeira de milhões de brasileiros que passam a vida toda trabalhando na esperança de garantir alguma estabilidade econômica durante sua aposentadoria.

Ato contínuo, essas mudanças teriam impacto direto sobre as previdências privadas, que são a principal ferramenta para o planejamento financeiro de longo prazo no Brasil. Planos de previdência privada como o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) são frequentemente utilizados como complemento à aposentadoria, apresentando grandes benefícios fiscais.

Como observa o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o primeiro texto da reforma tributária previa a tributação do Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) por meio do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Essa medida, segundo o IBDFAM, criaria "insegurança jurídica e incertezas tributárias, desestimulando a utilização desses instrumentos como alternativa para o planejamento sucessório" (IBDFAM, 2025).

Consequentemente, a adição de imposto sobre herança a esses planos na proposta inicial de reforma gerou um acalorado debate no Congresso. Após pressão de congressistas e do setor financeiro, essa proposta, que previa a imposição do ITCMD nos planos VGBL com duração inferior a cinco anos, foi finalmente excluída do texto final, a fim de conceder mais segurança jurídica aos investidores.

Vale destacar que, durante a elaboração deste trabalho, a reforma tributária ainda estava em processo de aprovação e julgamento em diversas instâncias, incluindo o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal. Esse processo legislativo é complexo e envolve intensos debates sobre segurança jurídica, estabilidade econômica e justiça fiscal. No decorrer deste artigo, será analisado como essas mudanças podem afetar a previdência privada, considerando tanto as incertezas jurídicas quanto as possíveis garantias de estabilidade para investidores e beneficiários.

8278

Diante desse contexto, este artigo busca compreender como a reforma tributária impacta a previdência privada, considerando a importância da segurança jurídica e os desafios enfrentados por investidores que dependem desses produtos para garantir estabilidade financeira na aposentadoria.

O foco deste estudo é fornecer uma compreensão geral de como essas mudanças tributárias impactam a previsibilidade e a confiança dos contribuintes no planejamento para a aposentadoria. A ideia é que, mesmo que a reforma busque fomentar justiça fiscal e simplificar os impostos, ela também possa criar dúvidas jurídicas que tornam impossíveis os planos financeiros de longo prazo.

O objetivo geral deste trabalho é avaliar as mudanças práticas no sistema de previdência privada decorrentes da reforma tributária, com foco na segurança jurídica e nas possíveis implicações para contribuintes e instituições financeiras.

Nesse contexto, é necessário explorar os conceitos fundamentais de previdência privada e sua importância para o planejamento financeiro de longo prazo, avaliar a importância da segurança jurídica no contexto das mudanças tributárias, analisar os princípios fundamentais

da tributação e suas implicações para a previdência privada, além de discutir as principais mudanças propostas pela reforma tributária e seus impactos econômicos e jurídicos, considerando as recentes alterações legislativas e decisões parlamentares.

A razão para tal estudo é obter um entendimento mais profundo do significado econômico e social das previdências privadas como instrumentos de planejamento financeiro de longo prazo, bem como a necessidade de proporcionar segurança jurídica a investidores e beneficiários. Além disso, a questão da reforma tributária é cada vez mais relevante no debate público e merece um exame mais aprofundado sobre o impacto na segurança jurídica e na confiança dos contribuintes.

A metodologia adotada inclui revisão bibliográfica e análise legislativa, com o objetivo de compreender os impactos práticos das mudanças tributárias na previdência privada. A estrutura deste artigo seguirá a lógica de apresentar os fundamentos teóricos do tema, discutir as mudanças propostas pela reforma e, por fim, avaliar os possíveis impactos para os contribuintes e instituições financeiras.

A hipótese deste estudo é que, embora a reforma tributária tenha como objetivo promover justiça fiscal e simplificação tributária, ela também pode gerar incertezas jurídicas que dificultam o planejamento financeiro de longo prazo, reduzindo a confiança dos investidores e desestimulando o uso de planos de previdência privada. Como ressalta a própria Constituição Federal, em seu artigo 150, IV, é vedado o caráter confiscatório dos tributos, assegurando segurança e previsibilidade aos contribuintes (CF/88, Art. 150, IV).

Em última análise, espera-se que este trabalho forneça clareza adicional sobre as consequências da reforma tributária nas previdências privadas, ao fornecer um guia para investidores, legisladores e advogados sobre o efeito das mudanças no planejamento financeiro de longo prazo.

8279

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A reforma tributária no Brasil busca modernizar e simplificar o sistema tributário, com impacto direto sobre diversas áreas, incluindo a previdência privada. Esta, regulada pelo poder público, tem por objetivo complementar a aposentadoria oferecida pelo INSS, proporcionando segurança financeira para os aposentados, poupança a longo prazo e estratégias tributárias que melhor se aplicam a cada contribuinte.

No âmbito do presente trabalho, é essencial a compreensão da natureza e do funcionamento dos fundos de pensão, dos princípios do sistema tributário brasileiro e das mudanças introduzidas pela recente reforma tributária que refletem diretamente sobre a segurança jurídica dos planos de previdência privada.

Isso é importante para considerar como as mudanças legislativas podem afetar o planejamento financeiro de longo prazo e a estabilidade econômica dos segurados.

2.1 Previdência no Direito brasileiro

A previdência, no contexto jurídico brasileiro, é um sistema que visa garantir a proteção social dos trabalhadores e seus dependentes, assegurando uma fonte de renda em situações como aposentadoria, invalidez, morte e reclusão.

Tal proposição está explícita na Constituição Federal de 1988, que define:

A seguridade social é a soma das ações em relação aos determinantes ambientais sociais ou individuais que permitem aos indivíduos e à comunidade alcançar um nível aceitável de saúde, bem-estar e atividades vitais e ecossistêmicas novas e regeneradas por meio da assistência médica, redes de segurança e prevenção do bem-estar social (BRASIL, 1988, art. 194).

Neste mesmo sentido Sérgio Pinto Martins (2021) afirma que “a Previdência Social é um dos ramos da Seguridade Social, destinada a assegurar aos trabalhadores e seus dependentes a manutenção de um nível mínimo de subsistência quando enfrentam a perda ou redução de sua capacidade laboral”.

A relevância da Previdência transcende o aspecto individual, alcançando impactos significativos no plano social e econômico.

Do ponto de vista social, ela desempenha papel fundamental no combate à pobreza, especialmente entre idosos, que frequentemente dependem das aposentadorias como principal fonte de renda.

Para Mauricio Godinho Delgado (2022), renomado jurista brasileiro e ministro do Tribunal Superior do Trabalho, “o sistema previdenciário não se limita a proteger o segurado, mas também contribui para a redistribuição de renda, promovendo justiça social e inclusão”.

Esse impacto é particularmente evidente em regiões de menor desenvolvimento econômico, onde os benefícios previdenciários muitas vezes constituem a principal base de sustentação financeira das famílias. Ademais, o sistema assegura o cumprimento de direitos fundamentais, fortalecendo o pacto social e a inclusão de grupos vulneráveis.

A doutrina jurídica reforça a importância da Previdência como um direito social fundamental e como instrumento de concretização da dignidade humana. Delgado destaca que “a Previdência Social deve ser interpretada de maneira a maximizar a proteção aos segurados, evitando retrocessos e promovendo o fortalecimento do sistema de Seguridade Social como um todo”.

Por outro lado, Barbosa (2021) destaca questões de sustentabilidade e a necessidade de equilibrar princípios atuariais e políticas de inclusão para garantir o sistema previdenciário em meio ao envelhecimento populacional e mudanças do mercado de trabalho.

Dessa forma, a Previdência Social reafirma-se como um pilar essencial para a promoção da justiça social e do desenvolvimento econômico. Contudo, é imprescindível que o sistema seja continuamente aperfeiçoado, de modo a garantir sua sustentabilidade financeira e ampliar sua cobertura para atender às demandas de uma sociedade em constante transformação.

Em suma, tanto a Previdência Pública quanto a Previdência Privada desempenham papéis fundamentais na garantia de segurança econômica dos indivíduos.

Conforme Domínguez, citando Maciel (2020), “a combinação desses dois sistemas é essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento econômico, garantindo uma proteção abrangente e eficiente para a sociedade como um todo”.

8281

A Previdência Pública, com seu caráter universal e obrigatório, assegura uma proteção básica e igualitária para todos os trabalhadores. Por outro lado, a Previdência Privada oferece uma alternativa complementar, permitindo aos indivíduos planejarem de forma mais personalizada e garantindo um padrão de vida mais confortável na aposentadoria.

2.2 Previdência social (Regime público)

No Brasil, a previdência pública é organizada sob o princípio da solidariedade, no qual os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados, num sistema de repartição simples. Esse modelo, administrado principalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), busca oferecer uma renda mínima aos segurados que cumprem os requisitos para aposentadoria.

Entretanto, com as mudanças demográficas, como o envelhecimento populacional, e as reformas previdenciárias recentes (como a Emenda Constitucional nº 103/2019), tornou-se evidente a necessidade de planejamento financeiro adicional para garantir uma aposentadoria digna. Neste cenário, a previdência privada surge de forma complementar.

A previdência pública é obrigatória e organizada pelo Estado para garantir a proteção social dos trabalhadores, proporcionando segurança econômica em casos de aposentadoria, invalidez, morte e outras situações de vulnerabilidade social. Essa forma de previdência é composta principalmente pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). De acordo com Lazzari (2018), “o RPPS é fundamental para assegurar que os servidores públicos tenham uma proteção previdenciária adequada, diferenciada das regras aplicadas ao setor privado”.

O RPPS é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e atende trabalhadores do setor privado, autônomos e segurados facultativos, enquanto os RPPS são voltados para servidores públicos, regulados por regras próprias definidas por cada ente federativo.

Ambos os regimes funcionam no modelo de repartição simples, onde as contribuições dos trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados, promovendo a solidariedade intergeracional, um dos princípios fundamentais da seguridade social, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Segundo Souza (2020), “a Previdência Pública é sustentada pela solidariedade intergeracional, onde os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados”. Este sistema funciona sob o regime de repartição simples, no qual as contribuições dos trabalhadores atuais são utilizadas para pagar os benefícios dos aposentados, garantindo assim a continuidade e sustentabilidade do sistema.

8282

2.3 Previdência complementar (Regime Privado)

A previdência privada representa um dos pilares do planejamento financeiro de muitos brasileiros, sendo essencial para garantir uma aposentadoria tranquila e segura. A reforma tributária, por sua vez, busca modernizar e simplificar o sistema tributário brasileiro, visando aumentar a arrecadação e promover maior justiça fiscal.

Contrário ao chamado regime “público”, que se baseia no princípio de transferência intergeracional (ou seja, as contribuições de uma pessoa enquanto ativa são usadas para pagar as pessoas atualmente aposentadas, com a intenção de ser reembolsado no futuro por contribuintes futuros), o regime privado é projetado para acumular poupanças intertemporais que levarão à produção de retornos que serão mobilizados anos depois para financiar o futuro aposentado contribuinte.

Nesse contexto, a previdência privada surge como uma alternativa complementar, permitindo que os cidadãos acumulem recursos de forma individualizada, por meio de um sistema de capitalização.

Por outro lado, a previdência privada é de adesão facultativa e é estruturada no sistema de capitalização. Nesse modelo, as contribuições do participante são acumuladas em contas individuais, que geram rendimentos ao longo do tempo.

Os recursos são aplicados no mercado financeiro, com o objetivo de formar um patrimônio que será utilizado para o pagamento de benefícios futuros. Ao contrário do modelo público, que depende do equilíbrio entre contribuintes ativos e beneficiários, a previdência privada se baseia na formação de reservas pessoais, promovendo maior autonomia financeira para o participante. A previdência complementar é dividida em dois tipos principais: aberta e fechada.

A previdência complementar aberta é oferecida por bancos, seguradoras e outras instituições financeiras, sendo acessível ao público em geral. Os planos mais comuns nesse segmento são o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL).

O PGBL é vantajoso para contribuintes que fazem a declaração completa do Imposto de Renda, pois permite a dedução das contribuições até o limite de 12% da renda bruta anual tributável. Já o VGBL, embora não ofereça o mesmo benefício de dedução fiscal, é mais vantajoso para quem utiliza a declaração simplificada, pois no momento do resgate ou recebimento de benefício, o imposto incide apenas sobre os rendimentos e não sobre o valor total acumulado.

A previdência complementar fechada, por sua vez, é voltada para grupos específicos, como funcionários de uma mesma empresa ou membros de uma entidade profissional. Esses planos são administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), também conhecidas como fundos de pensão, e operam com regras próprias, muitas vezes negociadas em acordos coletivos.

Diferentemente dos planos abertos, que são acessíveis a qualquer pessoa, os planos fechados exigem vínculo associativo ou empregatício com a entidade patrocinadora e costumam oferecer condições mais vantajosas, como taxas administrativas reduzidas e estruturas de governança mais robustas.

De acordo com Hugo de Brito Machado, a previdência privada deve ser compreendida como "uma relação jurídica de natureza contratual, que envolve um fundo de pensão ou uma seguradora, e os seus participantes, que são os beneficiários das contribuições realizadas" (MACHADO, 2015, p. 67).

Em outras palavras, quando uma pessoa contrata uma previdência privada, quando adere a um plano de previdência privada, ela está formando um contrato legal com uma instituição financeira: um fundo de pensão ou uma seguradora.

Este acordo estabelece a base sobre a qual as contribuições de pagamentos serão feitas e os benefícios serão pagos. Os contribuintes para o esquema pagam em quantias que são agrupadas e investidas por uma organização gestora na esperança de que haja uma renda no futuro.

Esse arranjo contratual é fundamental para a natureza e funcionamento da previdência privada, pois define os direitos e deveres de ambas as partes envolvidas.

Vale ressaltar que realizar a diferenciação entre as modalidades pública e privada é essencial para compreender as diferentes formas de proteção previdenciária disponíveis no Brasil, bem como os desafios e oportunidades que cada modelo apresenta em termos de segurança jurídica e planejamento financeiro de longo prazo.

8284

2.4 Princípios da tributação

Os princípios tributários são a base para o desenvolvimento, aplicação e interpretação das normas fiscais no Brasil. Eles garantem um sistema tributário justo, claro e previsível, proporcionando segurança jurídica e a proteção dos direitos dos contribuintes. Esses princípios estão estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional (CTN), que constitui o arcabouço jurídico do sistema tributário brasileiro.

Conforme conclui acertadamente Eduardo Sabbag, "princípios que informam o direito tributário como verdadeiras balizas interpretativas, orientados ao correto uso do direito tributário" (SABBAG, 2022, p. 54).

Para veículos como fundos de previdência privados, esses princípios são essenciais para a segurança jurídica dos investimentos de longo prazo, bem como para mudanças previsíveis em sua regulação fiscal.

2.4.1 Princípio da legalidade tributária

O princípio da legalidade é um dos pilares do sistema fiscal brasileiro, expressamente incluído no Artigo 150, I da Constituição Federal, segundo o qual "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributos sem que lei o estabeleça" (BRASIL, 1988, Artigo 150, I).

Esse princípio é reforçado pelo art. 97 do CTN, que determina que somente a lei pode criar tributos, definir seus fatos geradores, fixar alíquotas e estabelecer bases de cálculo. Sabbag observa que a legalidade tributária é essencial para garantir a previsibilidade e a transparência no sistema fiscal, protegendo os contribuintes contra arbitrariedades do Estado (SABBAG, 2022, p. 62).

Esse princípio é especialmente relevante para a previdência privada, pois os investidores precisam de segurança jurídica para planejar suas aposentadorias sem o risco de mudanças inesperadas nas regras tributárias.

A inclusão do ITCMD nos debates sobre a reforma do sistema tributário gerou muita ansiedade para participantes em planos VGBL, devido à perspectiva de uma mudança repentina nas regras de tributação.

A retirada dessa proposta do texto final da LC 214/2025 foi vista como uma vitória para a segurança jurídica, garantindo que os direitos adquiridos não fossem prejudicados, preservando a confiança no sistema.

8285

2.4.2 Princípio da capacidade contributiva

O princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que os tributos devem ser cobrados de acordo com a capacidade econômica de cada contribuinte, promovendo justiça fiscal.

Segundo Sabbag, "cada um deve contribuir de acordo com sua riqueza com a finalidade de evitar que oprime a dignidade e a sobrevivência do contribuinte" (SABBAG, 2022, p. 80). Este princípio pode ser encontrado no sistema previdenciário, nos regimes de tributação dos planos PGBL e VGBL.

Por exemplo, os planos PGBL oferecem uma dedução de até 12% da renda bruta tributável total em relação ao imposto de renda e têm como alvo contribuintes com maior capacidade econômica que declaram todos os seus bens.

Por outro lado, os planos do tipo VGBL, que não oferecem o mesmo desconto, são mais vantajosos para contribuintes com declarações simplificadas, reforçando a necessidade de equiparar a tributação à capacidade financeira do investidor.

Essa opcionalidade permitirá aos contribuintes optarem por aquela forma de previdência complementar que melhor atenda à sua capacidade financeira, visando alcançar a equidade tributária.

2.4.3 Princípio da anterioridade

O princípio da anterioridade opera como uma salvaguarda adicional para o contribuinte, proibindo a aplicação, imediatamente após sua promulgação, de um novo tributo ou imposição de alíquotas de tributos mais altas. Este critério está presente no Artigo 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal e no Artigo 104 do CTN, que exigem um prazo mínimo entre o estabelecimento de um tributo e sua efetiva cobrança.

Esse princípio se expressa em dois subprincípios: anterioridade anual, que estipula que no mesmo exercício em que uma nova regra tributária é adotada é proibido iniciar a cobrança do tributo, e a anterioridade nonagesimal, que estabelece um prazo de 90 dias entre a publicação da lei e seu início como cobrança do tributo (BRASIL, 1988, Artigo 150, III, "b" e "c").

8286

Esta proteção é necessária para que as relações tributárias sejam previsíveis, permitindo aos contribuintes se prepararem para lidar com novas obrigações fiscais (SABBAG, 2022, p. 94).

Na área de previdências privadas, essa proteção é essencial: uma reversão repentina do regime tributário poderia desestimular o investimento a longo prazo e a confiança dos investidores poderia ser seriamente abalada.

A recente reforma tributária, por exemplo, teve que respeitar esses limites para evitar efeitos negativos sobre a atratividade dos planos de previdência, que dependem de regras estáveis para garantir a segurança jurídica dos participantes.

2.4.4 Princípio da vedação ao confisco

O princípio da vedação ao confisco, consagrado no art. 150, IV, da Constituição Federal, estabelece que os tributos não podem ser utilizados como instrumentos para confiscar a propriedade dos contribuintes.

Esse princípio visa garantir que a tributação não ultrapasse os limites razoáveis, preservando o direito de propriedade e a dignidade dos contribuintes Sabbag (2022, p. 102) enfatiza que “a tributação confiscatória é incompatível com os princípios do Estado Democrático de Direito e constitui um ataque frontal à segurança jurídica”.

Este último aspecto é particularmente importante no contexto dos planos de previdência, devido ao elevado nível de tributação sobre a renda acumulada que pode ter um impacto negativo nas economias de longo prazo, bem como na segurança financeira dos aposentados, que é o objetivo fundamental da previdência privada.

2.4.5 Princípio da segurança jurídica

A Segurança Jurídica é um princípio legal constitucional, também aplicável no campo da Tributação. Ele oferece certeza e continuidade às relações jurídicas, protegendo os contribuintes de modificações súbitas e arbitrárias da legislação tributária.

Vale notar que a segurança jurídica é indispensável para a confiança no sistema fiscal e para o incentivo ao investimento de longo prazo, pois, de acordo com ele, "sem previsibilidade, os agentes econômicos ficam vulneráveis a altos riscos, desencorajando a atividade produtiva" (SABBAG, 2022, p. 115).

8287

No contexto previdenciário, a segurança jurídica é fundamental para que os investidores possam planejar suas aposentadorias com confiança, sabendo que as condições contratuais não serão alteradas de forma arbitrária.

A exclusão do ITCMD do texto final do LC 214/2025 é outro claro caso em que a segurança jurídica prevaleceu vis-à-vis as preocupações do mercado financeiro e dos participantes dos planos de previdência privada.

A aplicação desses princípios é essencial para a estabilidade do sistema tributário e a confiança dos contribuintes em relação a quaisquer reformas que tenham modernizado e simplificado a estrutura fiscal do país.

Segundo Eduardo Sabbag (2022), os princípios tributários

Constituem verdadeiras balizas de interpretação, guias orientadores para a correta aplicação do direito tributário, que servem como cintos de segurança para os contribuintes que se vêem no caminho da arbitrariedade ou da insegurança jurídica" (SABBAG, 2022, p. 54).

Os princípios tributários são premissas subjacentes para a construção e compreensão da estrutura tributária brasileira destinada a garantir que a tributação seja justa, transparente e previsível. Esses princípios estão contidos na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional (CTN), que sustentam o sistema jurídico fiscal brasileiro.

Resumidamente, os princípios tributários são a base sobre a qual todo o sistema tributário é construído e proporcionam diretrizes claras para o desenvolvimento e implementação de normas fiscais.

Esses princípios garantem previsibilidade, equidade e segurança na relação entre o Estado e os contribuintes, criando um clima econômico estável e confiável. Essa estabilidade é particularmente importante no caso da reforma tributária para atualizar o sistema sem prejudicar a confiança dos investidores e a segurança jurídica dos contratos de aposentadoria privada.

2.5 Reforma tributária

A reforma tributária promovida pela LC 214/2025 representa uma transformação significativa no sistema tributário brasileiro, consolidando diversos tributos em um modelo mais simples e transparente, em linha com as melhores práticas internacionais.

8288

Essa mudança visa corrigir as distorções históricas do sistema atual, marcado pela complexidade, alta carga fiscal e insegurança jurídica, fatores que desincentivam o investimento e dificultam o crescimento econômico.

Segundo o relatório da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, o sistema brasileiro é considerado um dos mais complexos do mundo, gerando altos custos de conformidade e conflitos de competência que prejudicam a competitividade das empresas e aumentam o risco de litígios fiscais (FAZENDA, 2023).

A principal mudança da LC 214/2025 foi a implementação do "IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (com relação à contribuição tributária sobre bens e serviços)", novos tributos que unificam um conjunto de tributos pré-existentes, incluindo ICMS, ISS, PIS e Cofins. O intuito dessa consolidação é cancelar a múltipla incidência tributária de forma a tornar o tributo mais transparente e neutro em termos de carga tributária.

O IBS é um imposto a ser gerido pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, e o CBS é um imposto apenas federal. Esta é uma emenda que reforça o princípio da Legalidade Tributária, pois centraliza a definição dos fatos geradores e bases de cálculo, dificultando o

exercício de interpretações consideradas conflitantes e destacando o alcance da segurança jurídica.

Essa mudança está alinhada com o princípio da Legalidade dos Impostos, uma vez que concentra a declaração dos eventos tributáveis e as bases de cálculo, limitando a margem para interpretações divergentes e aumentando a segurança jurídica.

Os novos tributos foram concebidos de forma a serem baseados na capacidade contributiva dos contribuintes. IBS e CBS são ambos não cumulativos, os créditos podem ser aproveitados ao longo do processo produtivo, eliminando assim o efeito cascata e absorvendo menos no nível do consumidor.

Este sistema mantém o paradigma ético da Capacidade Contributiva, onde apenas o verdadeiro valor agregado é tributado, promovendo a equidade fiscal e apoiando o investimento a longo prazo.

A reforma também introduz o princípio da Neutralidade, estabelecendo que os novos tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e a organização da atividade econômica.

Esse princípio é fundamental para a garantia da segurança jurídica, uma vez que minimiza as incertezas em relação à carga tributária das transações comerciais, para que as empresas possam se concentrar em sua estratégia de mercado sem correr o risco de surpresas fiscais.

8289

Essa previsibilidade é crucial para a confiança dos investidores e para a atratividade dos planos de previdência privada, que se baseiam em ter regras estáveis para que tenhamos uma base jurídica confiável para contratos.

Um dos pontos mais sensíveis da reforma foi a tentativa de agregar o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) aos planos VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), recebendo um revés devido à forte reação do mercado financeiro e dos especialistas em planejamento sucessório.

Após discussões acaloradas, a proposta de LC 214/2025 foi retirada da redação final da lei, salvaguardando a segurança jurídica e os direitos adquiridos dos investidores, essenciais para manter a atratividade dos planos de previdência privada.

Para garantir uma implementação tranquila do novo sistema tributário, a reforma introduz um período de transição que se estende até 2032, durante o qual o sistema antigo e o novo coexistirão.

Esse período de transição é necessário para que o princípio do Aviso Prévio seja respeitado, permitindo assim que os contribuintes se adaptem às novas regras sem surpresas fiscais, contribuindo para a segurança jurídica e para a confiança do cidadão no sistema.

Dessa forma, a LC 214/2025 visa proporcionar um equilíbrio entre a simplificação do sistema tributário, por um lado, e a salvaguarda dos direitos adquiridos e segurança jurídica, para incentivar o investimento de longo prazo e o crescimento econômico do país.

A reforma tributária parece ser o assunto mais discutido na cena econômica e jurídica brasileira, pois interfere claramente na competitividade e justiça social do país.

O sistema tributário nacional tem sido notoriamente complicado com a "acumulação" de impostos, alta carga tributária e altos custos de conformidade que constituem barreiras ao crescimento econômico sustentável e ao investimento. A esse respeito, certa Emenda Constitucional de Modernização Tributária nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 foram submetidas ao Congresso para modernizar e simplificar o sistema tributário brasileiro.

A principal novidade trazida pela LC 214/2025 foi a instituição do Imposto sobre Bens e Interserviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substituiriam vários impostos existentes, como ICMS, ISS, PIS e COFINS.

Essa harmonização foi projetada para remover as complicações da dupla tributação e melhorar a clareza das isenções e a neutralidade na tributação. O IBS opera de maneira semelhante à tributação não cumulativa, baseada no modelo de IVA implementado em vários países, enquanto a CBS é uma contribuição federal na mesma lógica da não cumulatividade, que será imposta sobre o consumo e os serviços.

Além disso, a reforma criou o Imposto Seletivo (IS), em um exercício de regular um imposto sobre o consumo de bens que apresentam externalidades negativas, ou seja, que são nocivos à saúde e prejudiciais ao meio ambiente.

Este imposto tem caráter não fiscal, pois visa não só gerar recursos, mas também desencorajar o consumo desses produtos, promovendo assim políticas voltadas para a saúde pública e a sustentabilidade.

Uma segunda consideração da LC 214/2025 é a simplificação da tributação das transações financeiras, que inclui esquemas de previdência privada. "Esta primeira proposta de incluir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) no VGBL para Benefício Livre foi amplamente criticada por especialistas do setor, incluindo o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), que alertou para o risco de insegurança jurídica e prejuízos no

planejamento sucessório. Após debates acalorados, a sugestão foi removida do texto final, o que protegeu a posição legal dos investidores e tornou os planos de previdência mais atraentes como produtos financeiros de longo prazo.

Também introduziu modificações significativas na seleção do regime tributário dos planos de previdência privada. Exceto pela promulgação da LC 214/2025, era necessário que aqueles que decidissem aderir ao plano escolhessem o regime progressivo ou regressivo, já que, em muitos casos, não havia certeza de que um seria melhor que o outro. A mudança proporciona aos contribuintes a oportunidade de fazer a escolha no momento de seu primeiro saque ou recebimento de benefício, permitindo decisões mais bem informadas com base em suas circunstâncias financeiras atuais.

Essas emendas indicam uma tentativa de encontrar um equilíbrio entre as exigências de simplificação do sistema tributário e a manutenção da segurança jurídica e dos direitos adquiridos dos contribuintes. Ainda assim, tais medidas serão tão eficazes quanto forem devidamente aplicadas e conforme o governo consiga manter transparência, estabilidade e previsibilidade durante essa transição.

2.6 Segurança Jurídica

8291

A Segurança jurídica é um conceito fundamental que garante estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações jurídicas, e imprescindível para salvaguardar o Estado de Direito.

Nas palavras de Eduardo Sabbag, "segurança jurídica é a garantia ao cidadão de não ser surpreendido por mudanças repentinhas nas normas que regulam seus direitos e obrigações tributárias" (SABBAG, 2022, p. 115). Este princípio aplica-se com particular vigor ao campo tributário e previdenciário, em respeito ao qual decisões financeiras de longo prazo precisam ser tomadas, baseadas em regras claras e estáveis, para garantir a confiança do investidor e a estabilidade econômica dos sistemas de proteção social.

Esse princípio é particularmente relevante no contexto tributário e previdenciário, pois envolve decisões financeiras de longo prazo que exigem regras claras e estáveis para garantir a confiança dos investidores e a sustentabilidade econômica dos sistemas de proteção social.

A segurança jurídica é construída a partir de três pilares principais: previsibilidade das normas, proteção da confiança legítima e estabilidade das relações jurídicas. A previsibilidade é garantida quando as normas são claras, acessíveis e aplicadas de forma uniforme, permitindo

que os contribuintes compreendam suas obrigações fiscais e planejem suas finanças com segurança.

Já a proteção da confiança legítima impede que o Estado altere unilateralmente as regras que regem direitos adquiridos, enquanto a estabilidade das relações jurídicas assegura que mudanças legislativas não comprometam situações consolidadas, preservando os direitos dos contribuintes.

Além disso, a segurança jurídica no direito tributário é reforçada por princípios como a legalidade, anterioridade, irretroatividade e vedação ao confisco, que limitam o poder do Estado de tributar e garantem que os contribuintes não sejam surpreendidos por mudanças abruptas ou interpretações inesperadas das normas fiscais.

Esses princípios são essenciais para que os contratos de previdência privada, que envolvem compromissos de longo prazo, possam ser firmados com confiança e previsibilidade.

A segurança jurídica é de particular importância no tocante às previdências ocupacionais, pois tais planos são fundados em reservas e contribuições que garantem direitos futuros. A LC 109/2001 que regula o sistema de previdência complementar do Brasil prevê que esses planos são voluntários, e independem do esquema geral da seguridade social, garantindo que os membros possam fazer tais escolhas de investimento com total liberdade e segurança para o futuro.

8292

Essa autonomia é fundamental para que os direitos dos participantes e assistidos sejam preservados, garantindo que as condições contratuais não sejam alteradas de forma arbitrária.

2.6.1 A Reforma tributária e sua influência prática sobre a previdência privada com vistas à segurança jurídica

A segurança jurídica é um princípio fundamental que garante estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações jurídicas, sendo essencial para a manutenção do Estado de Direito. Segurança jurídica é um princípio básico que proporciona segurança, previsibilidade e confiança, indispensáveis em transações legais, e é vital para assegurar o Estado de Direito.

A reforma tributária promovida pela LC 214/2025 representa uma mudança significativa no sistema tributário brasileiro, introduzindo novos tributos como o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), que substituem tributos como ICMS, ISS, PIS e Cofins.

Essa unificação busca simplificar o sistema tributário, promovendo maior transparência, neutralidade e previsibilidade, fatores essenciais para a segurança jurídica dos contribuintes.

No entanto, a reforma tem seu lado negativo em termos de falta de segurança jurídica, especialmente em relação a contratos de previdência privada.

A primeira sugestão de tributar o ITCMD para as propostas do VGBL recebeu forte resistência do mercado financeiro pelo argumento de que violaria os direitos adquiridos dos investidores e não favoreceria o planejamento sucessório. Após discussões controversas, essa proposta foi deletada da redação final da LC 214/2025, que protege a segurança jurídica e os direitos adquiridos dos investidores.

Além disso, a reforma introduz o princípio da neutralidade, que busca evitar que os tributos distorçam as decisões econômicas, permitindo que os contribuintes planejem suas atividades financeiras com confiança.

Esse princípio é fundamental para garantir que as decisões de investimento não sejam influenciadas por regras tributárias incertas ou contraditórias, promovendo um ambiente de negócios mais previsível e seguro.

Outro aspecto importante é a autonomia dos planos de previdência complementar, garantida pela LC 109/2001, que estabelece que esses planos são facultativos e autônomos em relação ao regime geral de previdência social.

Essa autonomia é crucial para a segurança jurídica, pois assegura que as condições contratuais não sejam alteradas de forma arbitrária, protegendo os direitos dos participantes e assistidos.

Portanto, a certeza jurídica e política da reforma tributária não é apenas sobre a necessidade de respeitar os direitos adquiridos; é um imperativo para a confiança dos investidores e estabilidade macroeconômica. É essencial que as regras sejam claras, previsíveis e justas para que o sistema de previdência continue a cumprir seu papel de proporcionar segurança financeira na aposentadoria.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória para examinar os efeitos da reforma tributária na área de previdência privada no Brasil, adotando a segurança jurídica.

O estudo adotou a revisão bibliográfica e a análise documental, analisando assim fontes primárias, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 214/2025 e a LC 109/2001, bem como artigos científicos, relatórios técnicos, doutrina e jurisprudência sobre o tema.

O objetivo é determinar a relação das alterações na legislação tributária com a confiança do investidor e a estabilidade do sistema de previdência privada, incluindo fatores filosóficos, jurídicos e econômicos que impactam o comportamento de investimento.

A metodologia adotada inclui revisão bibliográfica e análise documental, considerando fontes primárias como a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 214/2025 e a LC 109/2001, além de artigos científicos, relatórios técnicos e jurisprudências relevantes.

O objetivo é compreender como as mudanças tributárias afetam a confiança dos investidores e a previsibilidade do sistema previdenciário privado, abordando questões teóricas, legislativas e econômicas que influenciam as decisões de investimento.

A pesquisa concentra-se no contexto brasileiro, com uma população-alvo composta por investidores de previdência privada, profissionais do mercado financeiro, advogados especialistas em direito tributário e previdenciário, além de legisladores que participam da criação das recentes reformas.

8294

Embora o foco seja o Brasil, os conceitos analisados podem ser aplicados a outros sistemas previdenciários com características semelhantes.

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, não foi utilizada uma amostragem estatística. Em vez disso, a seleção das fontes baseou-se em critérios de relevância, atualidade e impacto no cenário jurídico brasileiro, priorizando documentos que tratam diretamente dos efeitos da reforma tributária sobre a previdência privada.

A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental e revisão bibliográfica, com foco na legislação recente, estudos acadêmicos, pareceres técnicos e decisões judiciais. Foram utilizados mecanismos de busca em bases de dados acadêmicas, sites governamentais e bibliotecas digitais para garantir a atualidade das informações.

Após a coleta, os dados foram organizados para identificar padrões, contradições e impactos relevantes, considerando os princípios tributários e as garantias constitucionais de previsibilidade e estabilidade jurídica.

Este estudo está restrito ao estudo teórico e documental dos efeitos da reforma tributária no sistema de previdência privada brasileiro. Não foram realizadas entrevistas, grupos focais e

estudos de campo, o que limita a generalização dos achados para trabalhos futuros que possam incluir observações empíricas mais ricas.

Além disso, os achados também são influenciados por potenciais desenvolvimentos legislativos que podem modificar o ambiente jurídico estudado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os achados revelam que a reforma tributária motivada pela Lei Complementar nº 214/2005 efetuou mudanças substanciais no plano de previdência privada, impactando a segurança jurídica dos investidores.

As emendas na forma do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) indicam uma intenção de simplificar o novo sistema tributário, mas também representam um desafio à previsibilidade e à estabilidade dos contratos de previdência privada.

Lamentavelmente, a remoção da proposta de tributação do ITCMD sobre o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) para os planos reflete a necessidade de segurança jurídica para garantir a confiança dos investidores, particularmente diante da pressão do mercado e dos membros do parlamento.

Este arranjo salvaguardou os direitos dos que já estavam no lugar e evitou a erosão da atratividade dos esquemas de previdência privada como veículos de sucessão.

As mudanças da Lei enfatizam a necessidade de previsibilidade e estabilidade para os contribuintes, em particular em contratos de longo prazo. Além disso, a criação de novos tributos, IBS e CBS, e a extinção do ICMS, ISS, PIS e COFINS, tem uma importância estrutural para o sistema tributário brasileiro.

Embora a finalidade desses tributos seja simplificar a arrecadação e eliminar o efeito de cumulatividade, a introdução dessas novas regras implica um importante ajuste a ser feito pelos investidores e pelos gestores de fundos de previdência privada, que terão que reorientar suas políticas de investimento para operar sob a nova estrutura.

A pesquisa revelou, a partir da legislação e pareceres técnicos, que apesar do progresso na direção da simplificação tributária, existem incertezas quanto aos efeitos econômicos dessas mudanças.

A confiança dos investidores e a certeza nas relações jurídicas ainda se baseiam na legislação secundária e na interpretação judicial futura, que são críticas na determinação dos direitos e obrigações dos contribuintes.

Assim, os achados deste estudo clamam por uma reconciliação da simplificação tributária e da segurança jurídica para garantir a estabilidade do sistema de previdência privada brasileiro. Regras apropriadas, previsíveis e estáveis são a base para sustentar a confiança do investidor e reforçar a sustentabilidade econômica dos planos de previdência privada.

Este equilíbrio será essencial para reformas tributárias no cenário brasileiro, que favorecerão o investimento de médio e longo prazo e o crescimento econômico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final de uma análise tão complexa como essa da reforma tributária proposta pela Lei Complementar nº 214/2025, só se poderia ter uma visão crítica dos avanços e dos desafios de segurança operacional, sendo estes um dos pilares da segurança jurídica de nosso tempo, quando o objetivo é restaurar a confiança dos investidores no Estado e um ambiente seguro para a estabilidade de contratos de longo prazo.

Em todo o trabalho, essas mudanças foram esboçadas em termos de consequências práticas que foram alusivas não só à promessa de vantagens, mas também às ameaças que podem comprometer com certeza a previsibilidade do sistema de previdência privada.

Entre os pontos mais benéficos estão a simplificação e a clareza normativa que derivam da consolidação dos tributos como ICMS, ISS, PIS e Cofins em duas novas contribuições, o IBS e o CBS.

Essa reestruturação é certamente uma maneira de simplificar e harmonizar; ela também torna as responsabilidades fiscais mais compreensíveis e, portanto, a longo prazo, estimula uma maior transparência nas relações financeiras.

O novo modelo fiscal visa promover um melhor clima de investimento no país, ao remover os encargos derivados de múltiplas camadas de tributação, um requisito essencial para a economia brasileira em um mundo econômico mais competitivo.

Igualmente importante para a segurança jurídica foi a manutenção dos direitos adquiridos. A retirada da proposta de tributar o ITCMD nos planos VGBL após forte pressão do mercado financeiro fala sobre o compromisso com a estabilidade das relações contratuais e a proteção dos investidores que já haviam organizado suas aposentadorias de acordo com as

regras anteriores. Isso evita a incerteza e restaura a confiança em contratos de longo prazo, que são cruciais para a sustentabilidade das pensões.

Mas os obstáculos também são grandes no que diz respeito à segurança jurídica. O cenário de dois sistemas de regulação até 2032 será uma receita para confusão e litígios, senão em todos os lugares, pelo menos em questões complicadas, como créditos tributários e regras de compensação.

Além disso, a mecânica para fazer cumprir as novas normas será baseada em legislação e regulamentos decisivos e previsíveis. Sem eles, o sistema pode correr riscos de incertezas bem como insegurança jurídica.

A distribuição de competência entre Estados, Municípios e a União no IBS é outro ponto tenso que pode causar conflitos interpretativos e dar origem a um aumento de litígios. Isso pode minar a segurança jurídica e, finalmente, a confiança dos investidores de longo prazo, particularmente em setores que necessitam de regras estáveis para planejar investimentos.

O achado é que a reforma tributária é um passo necessário para trazer o sistema fiscal brasileiro para o século XXI, mas apenas se for apoiada por regulamentação clara e consistente e pela capacidade do governo de coordenar uma transição suave e relativamente eficiente para o novo modelo.

8297

É por meio de regras claras, estáveis e previsíveis que a segurança jurídica necessária para investimentos de longo prazo que impulsionam a sustentabilidade econômica do país pode ser fornecida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 mai. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm. Acesso em: 16 mai. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 16 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 16 mai. 2025.

CONSULTOR JURÍDICO. Câmara derruba taxação de transmissão por herança de previdência privada. 30 out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-30/camara-derruba-taxacao-de-transmissao-por-heranca-de-previdencia-privada>. Acesso em: 16 mai. 2025.

GI. Câmara tira da reforma tributária taxação sobre previdência privada em herança; entenda. 31 out. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/10/31/camara-tira-da-reforma-tributaria-imposto-sobre-heranca-de-previdencia-privada.ghtml>. Acesso em: 16 mai. 2025.

IBDFAM. Câmara retira taxação sobre previdência privada em herança da reforma tributária. 01 nov. 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/12360/Câmara+retira+taxação+sobre+previdência+privada+em+herança+da+reforma+tributária>. Acesso em: 16 mai. 2025.

TAX GROUP. Regulamentação da Reforma Tributária: entenda as mudanças com a LC 214/2025. 08 mai. 2025. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/regulamentacao-da-reforma-tributaria-entenda-as-mudancas-com-a-lc-214-2025>. Acesso em: 16 mai. 2025.

8298

MACHADO, Hugo de Brito. Previdência Privada: Aspectos Jurídicos. São Paulo: RT, 2015.
CARRAZZA, Roque Antônio. ICMS: Comentários à Lei Complementar 87/96. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
TÔRRES, Heleno Taveira. Direito Tributário e Finanças Públicas. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 19. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BARBOSA, Carla. A Importância Econômica da Previdência Social no Brasil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BARBOSA, João. A importância econômica da Previdência Social no Brasil. 1. ed. São Paulo: Editora Exemplo, 2021.

BARBOSA, João. Vedações ao Confisco no Direito Tributário Brasileiro. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

DELGADO, Maurício Godinho. *Seguridade Social e Justiça Social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FROES, Marta. *Previdência Complementar: Fundamentos e Práticas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Previdência Social: conceitos e aplicações*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MACIEL, Fernando. *Direitos Fundamentais e Previdência Social*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

PEREIRA, Antônio Lopes. *Previdência Complementar: fundamentos e práticas*. 4. ed. Porto Alegre: Fabris, 2020.

PEREIRA, Lucas. *Incentivos Fiscais para Investimentos Estratégicos*. Revista de Economia e Finanças, 20(1), 34-45.

SANTOS, Felipe. *Digitalização do Sistema Tributário Brasileiro*. Boletim Informativo do Ministério da Economia, 5(2), 12-23.

SOUZA, Ricardo Pereira de. *Previdência Social no Brasil: Desafios e Perspectivas*. 7. ed. Brasília: Editora UnB, 2020. 8299

SOUZA, Ricardo Pereira de. *Princípios Constitucionais Tributários*. 7. ed. Brasília: Editora UnB, 2019.